



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XVIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3950

Ji-Paraná (RO), 7 de fevereiro de 2023

SUMÁRIO

DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 01
TERMO DE INEXIGIBILIDADE.....	PÁG. 08
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 08
ERRATA.....	PÁG. 08
PORTARIAS.....	PÁG. 08

DECISÕES DO GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1108/2023 (Vol. I)

INTERESSADO: Edilson Alves Vieira
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretária Municipal de Fazenda
Sr. Diego André Alves

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor do Diretor de Usina, Sr. Edilson Alves Vieira, conforme descrito no Termo de Referência às fls. 05/06.

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Ante o exposto, considerando os documentos que instruem o feito, e mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, **AUTORIZO a despesa para concessão de suprimento de fundos na forma da Lei.**

Ji-Paraná, 30 de janeiro de 2023.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-764/2023 (Vol. I)

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Concessão de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 03 (três) diárias ao Coordenador – Geral do Gabinete do Prefeito, Sr. Ricardo Marcelino Braga, haja vista a necessidade de deslocamento a cidade de Porto Velho/RO para tratar de assuntos referentes às áreas correspondentes do Estádio José de Abreu Bianco – BIANCÃO e do CEDEL Walmar Meira, conforme Concessão de Diária n. 01/GABPREF/2023 à fl. 04.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 31/32, através do Parecer n. 166/CGM/PMJP/2023, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, e com base no parecer supramencionado, **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Publique-se.

Ji-Paraná, 30 de janeiro de 2023.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-730/2023 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
ASSUNTO: Concessão de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 02 (duas) diárias a Secretária Muni-

cipal de Esportes e Lazer, Sra. Maria Sônia Grande Reigota Ferreira, haja vista a necessidade de deslocamento a cidade de Porto Velho/RO para tratar de assuntos na Superintendência da Juventude de Cultura Esportes e Lazer – SEJUCEL, sobre os espaços CEDEL e Estádio José de Abreu Bianco - BIANCÃO, conforme Concessão de Diária à fl. 05.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 35/35verso, através do Parecer n. 220/CGM/PMJP/2023, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, e com base no parecer supramencionado, **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Publique-se.

Ji-Paraná, 01 de fevereiro de 2023.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-10751/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretária Municipal de Fazenda
Sr. Diego André Alves

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em favor da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos, Sra. Maria da Penha Nardi, conforme descrito no Termo de Referência às fls. 05/06.

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Ante o exposto, considerando os documentos que instruem o feito, e mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, **AUTORIZO a despesa para concessão de suprimento de fundos na forma da Lei.**

Ji-Paraná, 02 de fevereiro de 2023.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

DECRETOS

DECRETO N. 0263, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a retificação do Decreto n. 0180/2023, que designou a servidora Juliana Fernandes dos Santos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 0180/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná, n. 3940 de 24 de janeiro de 2023:

Onde se Lê	Leia-se
DECRETO N. 0180, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.	DECRETO N. 0180, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.
Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de janeiro de 2023.	Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de janeiro de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0264, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a retificação do Decreto n. 0181/2023, que renovou a cessão da servidora Elizangela Alves da Costa Freitas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 0181/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná, n. 3940 de 24 de janeiro de 2023:

Onde se Lê	Leia-se
DECRETO N. 0181, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.	DECRETO N. 0181, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.
Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de janeiro de 2023.	Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de janeiro de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 0285, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta no âmbito do Município de Ji-Paraná a Lei Federal nº 9.790/99, que dispõe sobre as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, institui e disciplina Termo de Parceria e dá outras providências.

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito Municipal de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições previstas na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando as disposições previstas no Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamentou a supracitada Lei, e

Considerando a necessidade de regulamentação da forma de celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs na esfera municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias entre o Poder Executivo Municipal ao celebrar Termo de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, denominadas OSCIPs, objetivando a formação de vínculo de cooperação para o fomento e execução das atividades de interesse público e demais aspectos inerentes à relação convencional, discriminadas no artigo 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, em especial a execução de projetos voltados à complementação das políticas públicas nas áreas sociais, educacionais e saúde pública.

Parágrafo Único. O título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conferido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, é condição obrigatória para a celebração e manutenção do Termo de Parceria.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - Concurso de Projetos: procedimento destinado a selecionar a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, deverá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica e assessoria;

II - Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, destinado a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público;

III - Conselho de Política Pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

IV - Comissão de Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar

e avaliar os resultados atingidos em decorrência da parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, mediante Termo de Parceria, constituído por ato específico e publicado em meio oficial;

V - Comissão Julgadora: órgão colegiado destinado a processar e julgar os concursos de projetos, constituído por ato específico e publicado em meio oficial;

VI - Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias: servidor responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Parceria, designado por ato específico e publicado em meio oficial;

VII - Fiscal do Contrato: servidor designado por autoridade competente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos convênios, contratos e instrumentos congêneres, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública;

VIII - Equipe de Apoio: servidores designados para auxiliar na análise e monitoramento do Termo de Parceria e da Prestação de Contas;

IX - Órgão Central do Sistema de Controle Interno: Órgão de coordenação das várias atividades ou sistemas de controles existentes no ente controlado. Trata-se, em essência, de um órgão ou unidade de planejamento, gestão e fiscalização dos controles executados nas demais unidades do ente controlado, atuando de modo a definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos de regulamentos a serem elaborados, e auditando periodicamente sua aplicação, não se confundindo com unidade executora de controles internos ou de instrução processual, atividades desempenhadas pelo órgão CGM (Controladoria Geral do Município);

X - Atividades de Controladoria: compreende as atividades de orientação, avaliação, inspeção, verificação e demais procedimentos de controles que visam fomentar uma gestão de custos dos serviços públicos, bem como fomentar transparência das ações públicas e prestação de contas;

XI - Atividades de Auditoria Interna: compreende as funções de avaliação e consultoria. Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações dos órgãos e entidades. Auxilia na realização dos objetivos traçados a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de governança e integridade. Constitui-se, quanto ao gerenciamento de riscos, a terceira linha ou camada de defesa uma vez que são responsáveis por proceder avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa), e da supervisão desses controles (segunda linha ou camada de defesa);

XII - Princípio da Qualificação Adequada: Os agentes de controle devem ter conhecimentos necessários e suficientes para o desempenho da função. Os órgãos de controle devem contar com profissionais que disponham do conhecimento técnico-científico compatível com as atividades afetas à fiscalização;

XIII - Princípio da Independência Técnico-Funcional: No desempenho de suas funções os agentes de controle devem ter independência funcional em relação ao controlado para proceder às verificações, analisar documentos, colher provas, bem como emitir o resultado de suas análises. Pressupõe, também, que o controlador, seja ele interno ou externo, não dependa do auxílio de outros órgãos para realização do mister de controle, salvo a utilização eventual de suporte de especialistas para atividades determinadas e a formalização de parcerias técnico-operacionais.

Art. 3º A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para a celebração do Termo de Parceria, deverá ser feita por meio de publicação de Edital de Concurso de Projetos para obtenção de bens, serviços e para a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica e assessoria.

§1º Deverá ser dada publicidade ao Edital de Concurso de Projetos na imprensa oficial, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, bem como, providenciar a divulgação/disponibilização no site da Prefeitura de Ji-Paraná.

§2º O Município poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no caput nas seguintes situações:

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de Termo de Parceria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;

II - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; ou

III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do Termo de Parceria já seja realizado adequadamente com a mesma entidade há, pelo menos, cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas.

Art. 4º Para a realização de Concurso de Projetos, a Administração Municipal deverá elaborar Termo de Referência, detalhando com clareza, objetividade a especificação técnica do bem, do projeto, do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Termo de Parceria, estabelecendo objetivos, metas, custos, indicadores de resultados e prestação de contas.

Art. 5º O edital do Concurso de Projeto deverá constar, no mínimo, informações sobre:

I - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

II - especificações técnicas do objeto do Termo de Parceria, informando, inclusive, se envolverá a utilização de servidores ou não;

III - critérios de seleção e julgamento das propostas;

IV - datas do julgamento e data provável de celebração do Termo de Parceria;

V - valor máximo a ser desembolsado;

VI - indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

VII - a minuta por meio do qual o instrumento de parceria será celebrado;

VIII - prazos de aplicação dos recursos financeiros, controles e prestação de contas.

Art. 6º A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos operacionais e administrativos a serem realizados na sua implementação perante a Administração Municipal.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 7º A Administração Municipal designará Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, por ato específico, que será composta, no mínimo, por:

I - um servidor ocupante de cargo efetivo;

II - um servidor, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, com conhecimento no tema do concurso do projeto;

III - um membro do Conselho de Política Pública da área de competência, quando houver, podendo ser substituído por servidor ocupante de cargo efetivo.

§1º Os servidores nomeados para exercício dos encargos da comissão julgadora devem possuir notórios conhecimentos do objeto da parceria.

§2º A Administração Municipal deverá instruir a Comissão Julgadora sobre a pontuação pertinente a cada item da proposta ou projeto e

zelar para que a identificação da organização proponente seja omitida durante seu julgamento.

§3º A Comissão Julgadora poderá solicitar à Administração Municipal informações adicionais sobre os projetos.

§4º A Comissão Julgadora realizará a classificação dos projetos técnicos e propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público participantes no Concurso de Projetos, conforme os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 9.790/99, no Decreto Federal nº 3.100/99, neste Decreto e no edital.

Art. 8º Antes da celebração do Termo de Parceria deverá a Comissão julgadora verificar:

I - a validade da certidão de regularidade expedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, através de atestados de capacidade técnica;

III - o exercício, pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria nos últimos três anos, que se verificará pela data de fundação descrita no estatuto e cartão CNPJ.

Art. 9º Após o julgamento definitivo dos projetos técnicos e propostas, a Comissão Julgadora apresentará, na presença dos concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

§1º Das decisões proferidas pela Comissão Julgadora caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo.

§2º O Chefe do Poder Executivo poderá anular ou suspender administrativamente, de forma fundamentada e diante de ilegalidades, o resultado do concurso.

§3º Após o anúncio público do resultado do concurso e aprovação do Programa de Trabalho, a Administração Municipal o homologará, sendo imediata a celebração dos Termos de Parceria pela ordem de classificação dos aprovados.

Art. 10. É vedada a celebração de Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que tenham, em suas relações anteriores, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV - ocorrência de dano ao Erário;

V - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE TRABALHO

Art. 11. Para a celebração da parceria, o titular da Secretaria envolvida convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o seu Programa de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e as etapas e fases de execução do programa;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação detalhada dos custos (diretos e indiretos) necessários à execução do objeto, elaborados e assinados por profissional contador;



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**

Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria n.º 011/GAB/PM/JF/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Maria Edenite de Aquino Barroso
Secretaria Municipal de Saúde

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Adan Alcantara
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Ana Maria Alves Santos Vizelli (Interina)
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Adriel Fonseca
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Wilson Neves de Oliveira
Coordenadoria de Comunicação Social

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
 VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;
 VIII - plano de aplicação dos recursos financeiros com detalhamento dos custos referente ao pagamento dos profissionais e prestadores de serviços contratados para execução do Programa de Trabalho (custos diretos) e os custos administrativos, operacionais e institucionais para gestão do programa (custos indiretos);
 IX - previsão de início e término da execução do objeto;
 X - forma de aproveitamento dos servidores municipais, bem como se haverá necessidade de contratação de pessoal e forma como ela ocorrerá;
 XI - gestão de riscos, de modo a evidenciar os objetivos e os eventos possíveis vinculados, nos termos de normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e CGM (Controladoria Geral do Município).

§1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do *caput* deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, salários pagos pela Administração Municipal, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§2º Somente será aprovado o Programa de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§3º Para fins do disposto no §2º, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Programa de Trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§4º O prazo para realização de ajustes no Programa de Trabalho será de 05 (cinco) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§5º A aprovação do Programa de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

§6º A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público somente começará a prestar serviço após aprovação do Programa de Trabalho, que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal correspondente à atividade fomentada e pelo Chefe do Poder Executivo, quando então será emitida a Ordem de Serviço pelo Secretário da Pasta.

§7º Os ajustes, alterações e acréscimos realizados durante a execução do objeto integrarão o Programa de Trabalho através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso, desde que submetidos a prévia manifestação do Secretário Municipal correspondente à atividade fomentada e da Procuradoria-Geral do Município, e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

§8º O Programa de Trabalho e suas alterações deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município de Ji-Paraná e Diário Oficial do Município.

§9º O Programa de Trabalho deve conter discriminação pormenorizada dos serviços necessários à execução do Termo de Parceria, respectivos custos, fixação de metas, definição de indicadores quantitativos e qualitativos, capazes de proporcionar subsídios para avaliação dos gastos e resultados alcançados.

Art. 12. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I - remuneração da equipe de trabalho (celetista ou pessoa jurídica) encarregada da execução do Programa de Trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, que realizem trabalhos administrativos, bem como:
 - a) os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que tenham por objeto a execução do Programa de Trabalho pactuado com a Administração Municipal sempre observando a razoabilidade, proporcionalidade dos gastos e o Regulamento para contratação de serviços e aquisições diversas, previsto no art. 20 deste decreto.
 - b) quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.
- IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§1º A comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas (FGTS, INSS/GFIP) previsto no art. 12, *caput*, inciso I deste decreto, que poderão ser pagas com recursos da parceria, deverão ser comprovados pela OSCIP, entretanto as guias deverão ser geradas de forma individualizada, relacionando apenas os funcionários celetistas contratados para a execução do Programa de Trabalho junto a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

§2º É expressamente vedada a estipulação de qualquer percentual ou índice ou percentual fixo incidente sobre o valor total do repasse

ou de qualquer outra receita, para efeito de previsão de despesas administrativas, devendo a fixação dessas se dar em valor nominal expresso, conforme inciso III e IV, *caput*, do art. 12, deste Decreto.
§3º As despesas da Organização das Sociedades Cíveis de Interesse Público para execução do Termo da Parceria deve conter o detalhamento específico de todas as despesas que serão remuneradas pela Administração Municipal.

§4º A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização das Sociedades Cíveis de Interesse Público a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§5º A inadimplência da Organização das Sociedades Cíveis de Interesse Público em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§6º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

§7º É de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público o dever de reter tributos, prestar declarações ao fisco e observar a legislação, especialmente a tributária quanto aos documentos fiscais.

§8º Os responsáveis pela governança e gestão da OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), bem como as pessoas contratadas (quer sejam físicas ou jurídicas) respondem perante a Administração nos dados que causarem ao patrimônio público.

§9º Para fins penais, os responsáveis pela governança e gestão da OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) são equiparados a funcionário público, nos termos do § 1º do art. 327 do Código Penal, precedentes do STF e STJ (STJ, 6ª T., HC 416672, j. 01/10/2019), devendo a Corregedoria encaminhar expediente ao Ministério Público respectivo quando constatar dano ao erário, sob pena de prevaricação.

Art. 13. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público têm autonomia para estipular os limites e os critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos seus dirigentes e empregados no exercício de suas funções, respeitando a razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, bem como, que os valores praticados estejam compatíveis com os valores pagos pelo mercado, conforme previsto na Lei Federal 9.790/99, não sendo vedada a remuneração de empregados e diretores, estatutários ou não, por meio de interposta pessoa jurídica desde que previsto em Estatuto, ficando a instituição unicamente responsável por qualquer responsabilidade trabalhista eventualmente originada pela adoção desta forma de contratação.

§1º A remuneração do pessoal deve guardar pertinência com o valor médio pactuado pelo mercado de trabalho, observando os preceitos balizadores pelas convenções trabalhistas.

§2º Para os fins do *caput* é vedada acumulação de vencimentos por servidor público que atuar em OSCIP.

§3º A Comissão de Avaliação poderá questionar ou impugnar eventuais pagamentos desproporcionais e incompatíveis com valores de mercado, solicitando as devidas justificativas com relação aos valores e a comprovação da eventual pesquisa de preços realizados para efeitos de comprovação com os valores de mercado, não sendo convencida dos valores poderá rejeitar o pagamento considerado acima do valor, ou mesmo, não aceitar o referido pagamento em prestações de contas futuras.

Art. 14. Os gastos com força de trabalho das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público não deverão ser incluídos nas despesas de pessoal para fim de cálculo dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme normas e orientações do TCU e STN.

Parágrafo Único. Nos casos em que a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público tiver que realizar contratação de pessoal para atividade-fim da Administração Pública, deverá consultar previamente a Contabilidade do Município, para verificar se a contratação pretendida incidirá no índice de pessoal, devendo ser respeitado os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 15. A execução do Termo de Parceria deverá ser monitorada e analisada por Comissão de Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar os resultados atingidos em decorrência da parceria celebrada, mediante Termo de Parceria, constituído por ato específico e publicado em meio oficial, composta de comum acordo entre a Administração Municipal e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§1º A Comissão de Avaliação deverá ser composta por:

- I - dois membros do Poder Executivo;
- II - um gestor do Termo de Parceria;
- III - um fiscal do Termo de Parceria;
- IV - um membro da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e
- V - um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, quando houver.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação poderá solicitar equipe de apoio para auxiliar no acompanhamento, análise e monitoramento

do Termo de Parceria e da Prestação de Contas.

Art. 16. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público emitirá mensalmente relatório demonstrando os indicadores quantitativos e qualitativos das atividades executadas de acordo com o Programa de Trabalho e protocolará na Secretaria Municipal correspondente à atividade fomentada e na Controladoria Geral do Município.

§1º O Secretário Municipal correspondente, encaminhará o relatório a Comissão de Avaliação para análise e monitoramento dos resultados oriundos da execução do Programa de Trabalho.

§2º Ao analisar o relatório, a Comissão de Avaliação, poderá caso tenha dúvidas ou questionamentos, solicitar esclarecimentos ao Secretário Municipal correspondente e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§3º A Comissão de Avaliação deverá emitir o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias após recebido o relatório, de acordo com o Programa de Trabalho e Termo de Parceria, e encaminhará ao Secretário Municipal correspondente, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e ao Gestor e Fiscal do Contrato/Termo de Parceria, Convênios e Parcerias.

CAPÍTULO V DO TERMO DE PARCERIA

Art. 17. O Termo de Parceria celebrado de comum acordo entre a Administração Municipal e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, devidamente qualificada nos termos da legislação federal, deverá discriminar direitos, responsabilidades e obrigações dos signatários.

§1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação.

§2º A manifestação do Conselho de Política Pública será considerada para a tomada de decisão final em relação ao Termo de Parceria.

§3º Caso não exista Conselho de Política Pública na área de atuação correspondente, a Administração Municipal fica dispensada de realizar a consulta, não podendo haver substituição por outro Conselho.

§4º O Conselho de Política Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da consulta, para se manifestar sobre o projeto escolhido e o Programa de Trabalho aprovado, cabendo a Administração Municipal, em última instância, a decisão final sobre a celebração do respectivo Termo de Parceria.

Art. 18. São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

- I - do objeto, que deverá conter a especificação detalhada do Programa de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- II - da estipulação de metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;
- III - da previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados;
- IV - da previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis utilizadas pelas Organizações e detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;
- V - do estabelecimento das obrigações da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de repassar ao Município, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independentemente das previsões contidas no inciso IV deste artigo;
- VI - da publicação, na imprensa oficial, em jornal de grande circulação no Município e Portal da Transparência, do extrato do Termo de Parceria, contendo demonstrativo de sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, contendo os dados principais da documentação obrigatória prevista no inciso V deste artigo, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria;
- VII - gestão de riscos;
- VIII - Dever de prestar contas e fomentar o controle interno, externo e social.

Art. 19. Após assinatura do Termo de Parceria, a Administração Pública Municipal deverá publicar no Diário Oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, extrato do Termo de Parceria, conforme modelo disponibilizado no próprio Edital de Concurso de Projetos.

Parágrafo Único. O Termo de Parceria deverá ser disponibilizado na íntegra no Portal Transparência do Município de Ji-Paraná.

Art. 20. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público protocolará na Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do referido instrumento, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de prestação de serviços continuados ou não, aquisições de materiais e bens de consumo, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§1º O Regulamento mencionado no *caput* deverá prever a necessidade de realização de cotação prévia junto a fornecedores do ramo, recomendando inclusive a verificação junto a portais de cotações online, para fins de comprovar que os preços pagos pela OSCIP são

condizentes com os preços de mercado.

§2º Caso a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, será este gravado com cláusula de inalienabilidade.

§3º O Regulamento de contratação de serviços, fornecimento e aquisições deverá ser publicado no site da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Diário Oficial, Portal da transparência do Município, bem como, encaminhado para Comissão de Avaliação. **Art. 21.** A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público durante processo de seleção para contratação dos profissionais e de empresas prestadoras de serviços para execução do projeto, deverá observar os princípios constitucionais da impessoabilidade, publicidade e moralidade, bem como, avaliar a existência de capacidade técnica, idoneidade moral, conduta ilibada, compatibilidade de jornada, responsável técnico com formação na área exigida.

Art. 22. Qualquer alteração realizada no Estatuto da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público posteriormente à assinatura do Termo de Parceria deverá ser entregue a Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal correspondente deve obrigatoriamente informar a Comissão de Avaliação, ao Gestor e Fiscal do termo, Convênios e Parcerias as alterações do Estatuto.

Art. 23. O Termo de Parceria poderá ser celebrado por período superior ao do exercício fiscal.

Parágrafo Único. Caso o Termo de Parceria termine sem o adimplemento total do objeto ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, poderá o referido Termo de Parceria ser prorrogado até o adimplemento total ou devolução da verba excedente.

Art. 24. A movimentação dos recursos destinados ao cumprimento do Termo de Parceria deverá ser feita em contas bancárias específicas, sendo uma para o pagamento dos custos referente às despesas com os profissionais envolvidos nos programas a serem executados, e outra, para o pagamento dos custos administrativos, operacionais e institucionais para gestão e manutenção dos projetos, exclusivas para o Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Parágrafo Único. Os extratos bancários, de movimentação dos recursos oriundos do termo de parceria, deverão ser publicados mensalmente no portal da transparência do Município.

Art. 25. O Termo de Parceria deverá ser assinado pelo titular da Secretaria Municipal responsável por sua celebração, bem como pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 26. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal e o conselho fiscal, quando existente, correspondente à atividade do Termo de Parceria, pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, juntamente com a Comissão de Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar os resultados atingidos e prestação de contas, e, pelos Gestores e Fiscais do Termo de Parceria, nomeados através de Portaria específica para este fim, ainda pelo Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias, bem como pelo controle interno do OSCIP e pela unidade central do sistema de controle interno do Poder Executivo, representado pelo órgão CGM (nas funções de controladoria e auditoria interna).

Parágrafo Único. Antes do início da execução do Programa de Trabalho, o Secretário Municipal correspondente à atividade fomentada, deverá realizar reunião de iniciação do Termo de Parceria com os responsáveis pela fiscalização a nível de resultados e a nível de prestações de contas dos recursos empregados, registrando em ata assinada por todos, informando sobre os procedimentos de acompanhamento e fiscalização do Termo de Parceria.

Art. 27. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência a Controladoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 28. A liberação de recursos para execução do Termo de Parceria deverá ser realizada de acordo com o cronograma apresentado no Programa de Trabalho.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A Administração Municipal deverá manter a Comissão de Avaliação constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e análise da Prestação de Contas.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação deverá elaborar calendário de modo a informar mensalmente o prazo para análise e o resultado conclusivo da Prestação de Contas.

Art. 30. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público terá de instruir a Prestação de Contas, que deverá ser entregue mensalmente e ao término do Termo de Parceria, com os seguintes documentos: I - relatório circunstanciado de execução das atividades objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados; II - demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do termo de parceria; III - memória de cálculo do rateio das despesas realizadas, de modo a

possibilitar, no âmbito de cada instrumento pactuado, a comprovação da conformidade da aplicação dos recursos;

IV - demonstração das origens e aplicações dos recursos;

V - a relação de municípios que possui Termo de Parceria vigente para rateio;

VI - demonstração dos resultados final do exercício;

VII - balanço patrimonial, na prestação de contas anual, no prazo legal exigível;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - extratos bancários de toda a movimentação financeira do período.

§1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por

Prestação de Contas a comprovação da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria.

§2º A Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público devem estar suportados por documentos comprobatórios que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados e efetivamente pagos.

§3º Na Prestação de Contas final do Termo de Parceria, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá apresentar ainda, a restituição do saldo provisão e seus rendimentos.

§4º Deverá constar nas contas anuais dos gestores os relatórios de prestação de contas das OSCIPs vinculadas.

Art. 31. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá

protocolar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a Prestação de Contas diretamente com a Comissão de Avaliação ou junto ao Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias.

§1º A Comissão de Avaliação deverá analisar a Prestação de Contas e emitir relatório no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento.

§2º Após conclusão do relatório, a Comissão de Avaliação encaminhará a Prestação de Contas ao Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias que deverá emitir relatório conclusivo da Prestação de Contas e encaminhar ao Secretário Municipal correspondente à atividade fomentada, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e Controladoria Geral do Município.

§3º Para os fins do § 2º do caput, antes do encaminhamento à CGM deverá haver análise e manifestação do controle interno do órgão, especialmente do conselho, quando houver.

Art. 32. O Processo de Pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Prestação de Contas dos custos referente ao pagamento da equipe de trabalho, bem como, dos custos referente as despesas administrativas, operacionais e institucionais entregue pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - Relatório do Fiscal do Termo de Parceria;

III - Relatório conclusivo do Gestor do Termo de Parceria.

§1º A cada bimestre fará parte do Processo de Pagamento:

I - Relatório da Comissão de Avaliação sobre análise da Prestação de Contas;

II - Relatório conclusivo do Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias sobre análise da Prestação de Contas.

§2º A cada quadrimestre, fará parte do Processo de Pagamento o relatório conclusivo da Comissão de Avaliação sobre análise e monitoramento dos indicadores quantitativos e qualitativos da execução do Termo de Parceria.

§3º Somente poderá ser pago à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público se o Processo de Pagamento estiver instruído com todos os documentos citados acima.

Art. 33. A Unidade Central do Sistema de Controle Interno, representada pelo órgão CGM (Controladoria Geral do Município), fará fiscalização e/ou auditoria quanto ao integral atendimento dos atos e procedimentos dos responsáveis pela gestão dos Recursos Públicos a que se refere a Lei Federal nº 9.790/99, nos termos deste regulamento.

§1º A CGM (Controladoria Geral do Município) emitirá parecer quanto aos termos, pagamentos, prestação de contas e demais atos de gestão do termo de parceria fixado pelo Município com a OSCIP, nos termos deste Decreto.

§2º Os relatórios a serem encaminhados para a CGM devem constar, dentre outros, manifestação pela Secretaria Municipal correspondente à atividade fomentada, Comissão, Gestor e do Fiscal do Termo de Parceria e do controle interno do órgão, especialmente do conselho quando houver.

§3º Cabe aos responsáveis pelo termo de fomento, especialmente a Secretaria Municipal correspondente à atividade fomentada e à OSCIP, garantir e apoiar o livre exercício das atividades desempenhadas pelos servidores da unidade central do sistema de controle interno, quando de inspeções, fiscalizações e auditorias.

§4º Quando da análise das prestações de contas, pela CGM, resultar em erros formais serão levados ao conhecimento dos responsáveis para saná-los no prazo fixado, e quando resultar em danos identificado e/ou indícios de irregularidades que maculem a lisura do gasto público será encaminhado expediente à Corregedoria para apuração.

Art. 34. Sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo, nenhum acesso, processo, documento ou informação poderá ser sonogado sob qualquer pretexto ou causar embaraço aos

serviços da Auditoria e fiscalização da CGM.

§1º Constitui infração grave a limitação ao exercício das atividades de Auditoria Interna devendo ser apurado pela corregedoria geral e punido na graduação da lei quem lhe der causa.

§2º É garantido acesso irrestrito a locais, pessoas, documentos, pastas e/ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de auditoria e fiscalização, especialmente no ambiente da OSCIP quando em fiscalização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria independente acerca da aplicação dos recursos objetos do Termo de Parceria, nos casos em que o valor do dispêndio seja igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 36. Fica o Secretário de Administração responsável por capacitar os servidores que participarão da Comissão de Avaliação, Fiscais do Termo de Parceria e Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias.

Parágrafo Único. A Capacitação deve obrigatoriamente ocorrer antes do início da vigência do Termo de Parceria.

Art. 37. Aplica-se, no que couber ao âmbito municipal, as disposições da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 39. Serão observadas as normas contábeis editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e STN (Secretaria do Tesouro Nacional), bem como as normas editadas pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno, representada pelo órgão CGM (Controladoria Geral do Município).

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de janeiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0308, 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Exonera, a pedido, Bruna Lourraine da Rocha Ebert do cargo efetivo de Enfermeira, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o pedido de exoneração formulado por, **Bruna Lourraine da Rocha Ebert,**

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005,

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-675/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Bruna Lourraine da Rocha Ebert** do cargo efetivo de **Enfermeira** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Enfermeira**, 40h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0312 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Exonera Janete Pinheiro, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Fiscalização Sanitária da Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 13/GAF/SEMUSA/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Janete Pinheiro** do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Fiscalização Sanitária** da Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0313 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

n. 3947 de 02 de fevereiro de 2023.

Nomeia Priscila Garcia, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Seção de Fiscalização Sanitária da Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 13/GAF/SEMUSA/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Priscila Garcia**, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe da Seção de Fiscalização Sanitária** da Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N° 0314, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia **Joel Miguel da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretor de Mecânica Geral**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Joel Miguel da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretor de Mecânica Geral**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0315 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Exonera **Wilian Candido de Souza**, do cargo em comissão de Assistente de Fiscalização e Controle, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Wilian Candido de Souza**, do cargo em comissão de **Assistente de Fiscalização e Controle**, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0316 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia **Wilian Candido de Souza**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Executivo, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Wilian Candido de Souza**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Executivo**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0317, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 0286, de 31 de janeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 0286, de 31 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná,

Onde se Lê	Leia-se
Dispõe sobre retificação do Decreto n. 0094, de 05 de janeiro de 2023.	Dispõe sobre retificação do Decreto n. 0180 , de 20 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N° 0318, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 16153, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre a instituição da Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação da Secretária Municipal de Educação, através do Ofício n. 081/23/GAB/SEMED,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 8º do Decreto n. 16153 de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º
.....
.....

IV – dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família;

.....

VII – um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

.....

X – no mínimo 10 (dez) Agentes Comunitários de Saúde;

XI – dois representantes da Equipe Gestora, por Escola, como Técnicos Verificadores.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N° 0319, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia Joyce de Oliveira Souza Vargas, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Atendimento, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 134/SEMAD/23,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Joyce de Oliveira Souza Vargas**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Atendimento**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N° 0320, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia Andressa da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível I, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 134/SEMAD/23,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Andressa da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível I**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N° 0321, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia Isaac Mafra, para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Obras de Artes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 134/SEMAD/23,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Isaac Mafra**, para ocupar o cargo em comissão de **Supervisor de Obras de Artes**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N° 0322, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia Vanessa da Silva Lisboa, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível I, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 134/SEMAD/23,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Vanessa da Silva Lisboa**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível I**, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0323, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Revoga o Decreto n. 0105, de 09 de janeiro de 2023, de nomeação **Vagner Santos de Oliveira**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 134/SEMAD/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 0105, de 09 de janeiro de 2023, que nomeou **Vagner Santos de Oliveira**, para ocupar o cargo de Supervisor de Máquinas Pesadas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N° 0324, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia Renan Miranda Cavalcante, para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Máquinas Pesadas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 134/SEMAD/23,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Renan Miranda Cavalcante**, para ocupar o cargo em comissão de **Supervisor de Máquinas Pesadas**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 0325, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia Swilann Mendes Pereira, para ocupar o cargo em comissão de Supervisora Executiva, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 134/SEMAD/23,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Swilann Mendes Pereira**, para ocupar o cargo em comissão de **Supervisora Executiva**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 0326, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Exonera Dayane Arruda de Moura, do cargo em comissão de Assessora Nível IV, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 134/SEMAD/23,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Dayane Arruda de Moura**, do cargo em comissão de **Assessora Nível IV**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 0327, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia Maria Aparecida Brito Gonçalves, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 134/SEMAD/23,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Maria Aparecida Brito Gonçalves**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível IV**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0328, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia, interinamente, Antônio Diego Ferreira Martins, para ocupar o cargo em comissão de Gerente Especial Administrativo, Contábil e Econômico da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do artigo 49, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005,

Considerando que a servidora **Leidiana Silva de Souza** está de licença maternidade, conforme Portaria n. 005/GAB/SEMAD/2023, e

Considerando o teor do Memorando n. 044/SEMASF/RH/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, interinamente, **Antônio Diego Ferreira Martins**, para ocupar o cargo em comissão de **Gerente Especial Administrativo, Contábil e Econômico** da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Parágrafo Único. A nomeação é válida para o período de 1º de fevereiro a 16 de abril de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com

efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0329, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia Pablo Henrique Lemes Feitosa, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Alimentação e Nutrição do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 0931/DAB/SEMUSA/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Pablo Henrique Lemes Feitosa**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Alimentação e Nutrição** do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 0330, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Exonera Caio Luiz Santos de Almeida, do cargo em comissão de Supervisor de Obras Gerais, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 046/SEMASF/RH/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Caio Luiz Santos de Almeida**, do cargo em comissão de **Supervisor de Obras Gerais**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0331, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Exonera Thilana Kisla Kussler, do cargo em comissão de Coordenadora Administrativa da Procuradoria Geral do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 155/PGM/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Thilana Kisla Kussler**, do cargo em comissão de **Coordenadora Administrativa** da Procuradoria Geral do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0332, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia Thilana Kisla Kussler, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Executiva da Procuradoria Geral do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 155/PGM/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Thilana Kisla Kussler**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Executiva** da Procuradoria Geral do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0333, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia Allan Robert de Souza Tanaka, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Administrativo da Procuradoria Geral do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 155/PGM/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Allan Robert de Souza Tanaka**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador Administrativo** da Procuradoria Geral do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0334 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Exonera Berenice Anunciada da Fonseca Silva da função gratificada de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Primavera da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 105/23/GAB/SEMED,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Berenice Anunciada da Fonseca Silva**, da função gratificada de **Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Primavera**, da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná, cuja tipologia é "Escola Urbana Núcleo 1".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0335 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia Simoni de Carvalho Santos para ocupar a função gratificada de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Primavera da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 105/23/GAB/SEMED,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Simoni de Carvalho Santos**, para ocupar a função gratificada de **Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Primavera**, da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná, cuja tipologia é "Escola Urbana Núcleo 1".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0336 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia Kleryanne Fábila Oliveira da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Kleryanne Fábila Oliveira da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível IV** da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 0341, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa **Cristiana Polles**, para exercer, interinamente, as funções

atribuídas ao cargo de Secretário Municipal de Fazenda, durante o período de ausência do titular, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 040/SEMFAZ/23, e

Considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Fazenda durante a ausência do titular,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora **Cristiana Polles**, para exercer, interinamente, as funções atribuídas ao cargo de Secretário Municipal de Fazenda, durante os períodos de ausência do titular da Pasta, inclusive ordenar despesa.

Parágrafo Único. A presente designação será sem ônus adicionais para o Município.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0342, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia Djalma de Oliveira Góes Neto, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **Djalma de Oliveira Góes Neto**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0302, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3616 de 15/12/2022 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando nº 045/SEMASF/ADM/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 6.960,71** (seis mil, novecentos e sessenta reais e setenta e um centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 18 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.960,71
1100	08.122.0001.2051.0000 - Manut. Atividades da Secretaria Assistência Social e Família	
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	018.0011 - Recursos próprios do Município	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	
	F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jpaa@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

02 18 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-6.960,71
1101	08.122.0001.2051.0000 - Manut. Atividades da Secretaria Assistência Social e Família	
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	018-0011 - Recursos próprios do Município	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	
	F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2023.

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

ISAÚ FONSECA
Prefeito



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0303, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3616 de 15/12/2022 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando nº 0107/GAB/SEMED/2023 e Memorando nº 006/SEMFAZ/GGECO/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.657.650,05** (três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e cinco centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 06 01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO	3.421.173,66
1528	12.122.0001.2079.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	
	3.3.90.39.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	012-012 - CONV. PGE/TRANSPORTE ESCOLAR	
	F.R.: 0.2.571.0 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses	
	F.STN.: 2.571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos	
02 06 02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	146.638,87
1531	12.361.0002.2128.0000 - Transporte Escolar	
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	012-002 - Progr. Nac de Transporte Escolar-PNTE	
	F.R.: 0.2.553.0 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa	
	F.STN.: 2.553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional	

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jpaa@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

1530	12.361.0002.2128.0000 - Transporte Escolar - Salário Educação	89.637,52
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	012-009 - Salário Educação	
	F.R.: 0.2.550.0 - Transferência do Salário-Educação	
	F.STN.: 2.550 - Transferência do Salário-Educação (Exerc. Anterior)	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial, conformes demonstrativos, Anexos ao presente Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2023.

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

ISAÚ FONSECA
Prefeito



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25

Exercício: 2023

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2022
FONTE DE RECURSO VINCULADA:012.009 - Salário Educação
ANEXO II AO DECRETO: N.º 0303, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2022			
Superavit do Exercício de 2022			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 89.637,52
2 - Restos a Pagar			R\$ 0,00
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 89.637,52 -	R\$ 0,00	R\$ 89.637,52
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 89.637,52
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit			R\$ 0,00
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 89.637,52

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Pública Sistemas



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25

Exercício: 2023

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2022
FONTE DE RECURSO VINCULADA:012.002 - Progr. Nac de Transporte Escolar-PNTE
ANEXO III AO DECRETO: N.º 0303, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2022			
Superavit do Exercício de 2022			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 146.838,87
2 - Restos a Pagar			R\$ 0,00
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 146.838,87 -	R\$ 0,00	R\$ 146.838,87
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 146.838,87
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit			R\$ 0,00
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 146.838,87

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Pública Sistemas



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0304, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3616 de 15/12/2022 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Ofício nº 032/PRES/AMT/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 93.055,00** (noventa e três mil e cinquenta e cinco reais) distribuído as seguintes dotações:

02 21 01	GABINETE DO PRESIDENTE - AMT	93.055,00
1532	04.122.0001.2152.0000 - Manutenção das Atividades da AMT	
	3.3.60.45.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	
	021-001 - Recurso Próprio da AMT	
	F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	
	F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc. Corrente)	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



PORTARIA Nº 442 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza concessão de diárias para viagem do servidor **PAULIN ELIAS FERNANDES** do GABINETE/SEMUSA Matrícula Nº 1283.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 3487 de 23 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar concessão de diárias para o servidor **PAULIN ELIAS FERNANDES**, ocupante do cargo de Motorista, lotado no GABINETE/SEMUSA sob matrícula nº 1283, deste Município, com a finalidade de dirigir-se a cidade de PORTO VELHO/RO, para conduzir a Secretaria Municipal de Saúde para participação na 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE - CIB DE 2023.

Art. 2º - Conceder ao servidor acima mencionado 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais) para custeio de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 3º - O meio de transporte será no veículo Onix Nysa Frontier, placa QZB1114.

Art. 4º - O período de afastamento corresponderá aos dias 07 de fevereiro de 2023 retornando na data de 09 de fevereiro de 2023, iniciando a contagem do prazo para prestação de contas a partir do dia 10 de fevereiro de 2023, prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente do prazo final da portaria de concessão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ji-Paraná, 03 de fevereiro de 2023.

MARIA EDINETE DE AQUINO BARROSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 0252/GAB/PM/JP/2023

Avenida Moyses Filho nº2960-Bairro 02 de Abril - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-026
Fone: (0xx69) 3416-4184/3416-4177-Samaí 221 - CNPJ 19.122.075/0001-73
email:semusajp@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS

Portaria n. 034, de 03 de fevereiro de 2023.

A Secretária Municipal de Planejamento, considerando a vigência da Instrução Normativa n. 001 alterada pela redação dada na IN n. 002/GM/2022, que instituiu as "atividades de gestor e fiscal de contratos", no âmbito da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná sob autoridade de **PEDRO CABECA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e através do Decreto nº 2106/GAB/PMJP/2022:

RESOLVE:

ART. 1º - Substituir o servidor **RENAN KRUGUEL AVELINO** e designar a servidora **GRECIELE FURIEL DA SILVA - ENGENHEIRA CIVIL- CREA 3065D/RO Fiscal Técnica**, objetivando acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de engenharia referentes à Contratação do Consórcio Soberana Solo Construções para execução de serviços comuns de engenharia de manutenção e conservação predial de natureza preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, objeto do Processo Administrativo Licitatório nº 1-2868/2022 - SEMES, vinculado aos autos de n. 1-14590/2022 e contrato de nº 079/PGM/PMJP/2022.

ART. 2º - A servidora ora designada deverá acompanhar a prestação dos serviços do processo referido no artigo primeiro desta portaria, certificando notas fiscais, ficando incumbida de comunicar, a qualquer tempo, ao Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento as situações que reclamam medidas urgentes.

ART. 3º - Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pela servidora.

Cumpra-se.
Publique-se.

PEDRO CABECA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 2106/GAB/PMJP/2022

Servidora Cliente:

SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Av. Dóis de Abril nº965, Bairro Urupá CEP: 76900-191
Fone: +55 (69) 3416-4168



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



PORTARIA Nº443 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza concessão de diárias para viagem do servidor **PAULO CEZAR ALIENDRE DE ANDRADE** do TFD/SEMUSA Matrícula Nº 96722.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 3487 de 23 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar concessão de diárias para o servidor **PAULO CEZAR ALIENDRE DE ANDRADE** ocupante do cargo de Motorista, lotado no TFD/SEMUSA sob matrícula nº 96722, deste Município, com a finalidade de dirigir-se a cidade de CACOAL/RO, para remoção de paciente para atendimento médico.

Art. 2º - Conceder ao servidor acima mencionado 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 200,00 (Duzentos reais) para custeio de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 3º - O meio de transporte será no veículo DOBLO, placa NBO6815.

Art. 4º - O período de afastamento corresponderá aos dias 06 de fevereiro de 2023 retornando no mesmo dia, iniciando a contagem do prazo para prestação de contas a partir do dia 12 de fevereiro de 2023, prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente do prazo final da portaria de concessão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ji-Paraná, 06 de fevereiro de 2023.

MARIA EDINETE DE AQUINO BARROSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 0252/GAB/PM/JP/2023

Avenida Moyses Filho nº2960-Bairro 02 de Abril - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-026
Fone: (0xx69) 3416-4184/3416-4177-Samaí 221 - CNPJ 19.122.075/0001-73
email:semusajp@gmail.com

PORTARIA Nº 014-GABPREF, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023
Nomeia Comissão Especial para certificar o recebimento de material permanente (computadores).

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de nomear a comissão para atestar o recebimento da aquisição de material permanente (computadores), conforme o Processo Administrativo nº 14572/2022,

Considerando o Memorando nº 024/PMJP/GAB/ASCOM/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comissão Especial para certificar o recebimento de material permanente (**computadores**) através de ata de registro de preço nº 070/SRP/SUPECOL/2022, integrada pelos membros a seguir nominados, e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

- a) Elisangela Bandeira do Nascimento;
- b) Juliano Cezar Spagnol Honorio;
- c) Wilson Neves de Oliveira.

Art. 2º A Comissão Especial ora nomeada deverá certificar o recebimento de material permanente (**computadores**), emitindo Termo de Recebimento.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância, os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ji-Paraná, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2023.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PORTARIA Nº 015-GABPREF, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023
Nomeia Comissão Especial para proceder à conferência e certificação dos materiais e serviços prestados conforme Contrato de

Compromisso n. 116/PGM/PMJP/2020, do Processo Administrativo nº 1-4231/2021, e dá outras providências

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de nomear comissão para proceder à fiscalização, conferência e certificação dos materiais e serviços prestados, conforme Processo Administrativo nº 1-4231/2021,

Considerando o Memorando nº 034/PMJP/GAB/CCS/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comissão Especial para proceder à fiscalização, conferência e certificação da entrega dos materiais e serviços prestados relacionados ao veículo Onix, placa QTC-8C55, pela empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**, integrada pelos membros a seguir nominados, e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

- Wilson Neves de Oliveira;
- Junior Cezário da Silva;
- Marcos Augusto Bernandi.

Art. 2º A Comissão Especial ora nomeada deverá certificar a entrega de materiais e serviços prestados emitindo Termo de Recebimento.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Fica revogada a portaria n. 049-GABPREF, de 26 de setembro de 2022.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Ji-Paraná, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2023.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

FUNDAÇÃO CULTURAL

Promovendo a preservação dos valores culturais
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília
(69) 3422-8848